

**ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE  
CONVITE Nº001/2019**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Elaboração da Consolidação das Informações referentes aos barramentos do SAEMA, Complementações de Projeto e Elaboração dos Planos de Segurança de Barragens e Plano de Ação de Emergência.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove às 15h00 (quinze horas) reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 12.716, de 25 de Setembro de 2.018 sob a presidência da Sra. Marluce Natália de Góes Lima, para resposta aos pedidos de esclarecimentos, como segue:

**1)Questionamento:** Na Figura 1 – Localização das Barragens, página 13 do edital, existem 5 pontos de outorga assim discriminados: outorgado 1225, outorgado 1219, outorgado 1212, outorgado 1211 e outorgado 1208. Já na Tabela 1 – Dados Existentes, página 14 do edital, constam 4 barragens denominadas: João Ometto, Hermínio Ometto, Tambury e Usina Santa Lucia. Para um melhor entendimento da localização e dos dados existentes das barragens, seria possível nos informar a relação entre a discriminação outorgado (Figura 1) e a denominação das barragens (Tabela 1)?

**Resposta:** A Comissão encaminhou o questionamento aos responsáveis técnicos pelas especificações, tendo o retorno do Sr. Eng.º Oswaldo Buzolin Júnior, com a seguinte resposta: Na figura 1 da pagina 13 foi mencionado o outorgado 1212, que é relativo a um barramento do Residencial Lagoa que está a montante da barragem Hermínio Ometto. Esse barramento já está outorgado! Ele consta pois está a montante da Barragem Hermínio Ometto e deverá ser considerado nos estudos, assim como os demais barramentos!. Na pagina 14 somente consta os principais barramentos, sendo que as Represas Hermínio Ometto (1211), João Ometto (1208) e Tambury (1225) são do SAEMA e Represa da Usina Santa Lúcia (1219) não é propriedade do SAEMA, entretanto, a captação superficial é feita na mesma.

**2)Questionamento:** Na Tabela 1 – Dados Existentes, página 14 do edital, consta que existe planta geral para as 4 barragens. Entendemos que a planta geral refere-se ao desenho de implantação da barragem e que, portanto, é conhecido o levantamento planialtimétrico da região das 4 barragens! Nosso entendimento é correto?

**Resposta:** A Comissão encaminhou o questionamento aos responsáveis técnicos pelas especificações, tendo o retorno do Sr. Eng.º Oswaldo Buzolin Júnior, com a seguinte resposta: Sim, existe o levantamento topográfico planialtimétrico das barragens com as respectivas margens.

**3)Questionamento:** No Termo de Referência do Edital de Licitação não são apresentadas informações acerca de Inspeções de Segurança ou de Classificações de Risco e Dano Potencial Associado das barragens em pauta. Entendemos que as inspeções e classificações não foram realizadas e, caso tenham sido realizadas, o SAEMA informará aos participantes no decorrer do processo licitatório. O nosso entendimento é correto?

**Resposta:** A Comissão encaminhou o questionamento aos responsáveis técnicos pelas especificações, tendo o retorno do Sr. Eng.º Oswaldo Buzolin Júnior, com a seguinte resposta: Sim.

**4)Questionamento:** No Item 1 – Objetivo do Anexo I - Termo de Referência é descrito:

*Este Termo de Referência visa fornecer orientações e informações para a desenvolvimento em duas etapas, dos estudos referentes a Consolidação das Informações Existentes, Complementações de Projeto e elaboração dos PSB e PAE. No Item 2 – Introdução, do termo de referência é descrito: Esse Termo refere-se ao desenvolvimento em duas etapas, dos estudos referentes a Consolidação das Informações Existentes, Complementações de Projeto e elaboração dos PSB e PAE. O objetivo da primeira etapa será avaliar, a partir de um diagnóstico baseado em dados existentes complementados por novos levantados em campo e estudos técnicos, a conformidade da barragem do ponto de vista hidrológico, hidráulico e*

*geotécnico frente às normas e regulamentos vigentes. Como produtos finais desta etapa serão produzidos relatórios da situação atual, desenhos “como construído” e recomendações a serem realizadas. Pretende-se ainda, determinar a Classe do barramento e realizar o seu cadastro no Sistema de Informação sobre Segurança de Barragens do DAEE (SISB), conforme a Portaria 3907/2015 do órgão. Em seguida, em “etapa posterior, serão elaborados os Termos de Referência para contratação do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e o Plano de Ação de Emergência (PAE)” (grifo nosso) para o barramento em atendimento a Portaria 3907/2015 do DAEE.*

Assim sendo entendemos que o desenvolvimento da Segunda Etapa - Plano de Segurança da Barragem (PSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), está condicionada ao resultado obtido na Primeira Etapa – Diagnóstico Atual e Parecer Técnico, ou seja, após a conclusão/aprovação da Primeira Etapa, incluindo a Classificação de Risco e Dano Potencial Associado das Barragens, que deverá ser referendada pelo DAEE, conforme a Seção V, da Portaria nº 3907, de 15/12/2015. Assim sendo entendemos que os escopos do PSB e do PAE, que abrangem a elaboração dos Volumes I – Informações Gerais, II – Planos e Procedimentos, III – PAE e IV – Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e Resumo Executivo, poderão ser ajustados após a conclusão da primeira etapa. O nosso entendimento é correto?

**Resposta:** Esse termo será retificado.

**5)Questionamento:** No Sub-item 07.01 do Item 07 – PRAZOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, é estabelecido que o “O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 04 (quatro) meses, contados da data da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso necessário...”. Considerando-se que o prazo total estipulado é extremamente exíguo para se executar, concomitantemente, os serviços previstos, simultaneamente em quatro barragens, além de haver a necessidade de se executar os trabalhos de obtenção de dados e serviços e levantamentos de campo, entendemos que a previsão de 6 (seis) meses de prazo total é mais ajustado e apropriado para se assegurar uma boa qualidade aos trabalhos previstos. O nosso entendimento é correto?



**Resposta:** “07.01.O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **04 (quatro) meses**, contados da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas na Lei nº 8.666/93.”.

**6)Questionamento:** Com relação ao item “05.06.04 Qualificação técnica” entendemos que poderá ser apresentado pela empresa um atestado referente à elaboração de Plano de Segurança de Barragens OU um atestado referente à execução de Plano de Ação de Emergência. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, conforme o edital constam duas alíneas, portanto são os dois atestados.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, indo esta assinada pela Comissão.

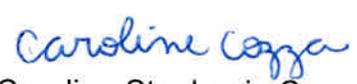
  
Marluce Natália de Góes Lima  
Presidente

  
Fábio Eduardo Coladeti  
Membro

  
Jaqueline Naira Silvério  
Membro

  
Jeniffer Sant'ana  
Membro

Nádia Ap. Hencklein Faggion  
Membro

  
Caroline Stephanie Cozza  
Membro

  
Simone Ap. B. de Andrade dos Santos  
Membro